



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Às 14 horas e 30 minutos do dia 28 de fevereiro de 2024, teve início a 36ª Sessão Ordinária de Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada por videoconferência, com a presença dos Membros Titulares o Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, Coordenador, o Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia e a Subprocuradora-geral da República Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque; e dos Membros Suplentes o Procurador Regional da República Cláudio Dutra Fontella e a Procuradora Regional da República Zani Cajueiro Tobias de Souza. Ausente, justificadamente, a Subprocuradora-geral da República Darcy Santana Vitobello. Secretariados pela Secretária-Executiva Substituta, Kátia Leda Oliveira de Lima, pela Assessora-chefe de Coordenação Substituta, Tahinah Albuquerque Martins, pelo Assessor-chefe de Administração, Antônio Alberto Rodrigues Pestana Junior, pela Assessora-chefe de Revisão, Cristiane Almeida de Freitas. **Deliberaram, nessa sessão, os seguintes assuntos:**

Inicialmente, foram retirados de pauta, a pedido do relator, os Votos n.º 2485/2023 – 4ª CCR (PGEA – [1.00.000.010027/2023-50](#)) e n.º 3381/2023/4ª CCR (PGEA – [1.00.000.012710/2023-21](#)).

1. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho

Voto n.º: [500/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.012971/2023-41](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. OUTRAS DELIBERAÇÕES. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). PEDIDO DE ATUAÇÃO CONJUNTA.

1. Por meio do Despacho 379/2023 - AJA, o presente feito foi encaminhado para manifestação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão quanto ao pedido de designação da Procuradora da República Andreia Rigoni Agostini, titular do 29º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, para atuação em conjunto com a Procuradora da República Claudia Vizcaychipi Paim, titular do 18º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande

do Sul, no IC nº 1.29.023.000048/2021-19 e ACP nº 5004108-09.2023.404.7121 (PR-RS-00101593/2023).

2. O IC nº 1.29.023.000048/2021-19 foi instaurado para apurar a regularidade do uso da Plataforma de Atlântida, em Xangri-Lá/RS, perante a Superintendência do Patrimônio da União, averiguando a patrimonialidade do bem e a responsabilidade da União sobre a conservação e manutenção da mesma.

3. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista o noticiado agravamento das condições estruturais da Plataforma Marítima, em Xangri-Lá/RS, bem como a complexidade do tema e o preenchimento dos requisitos para designação de atuação conjunta entre membros do Ministério Público Federal.

4. Voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator (Voto n.: 500/2024/4ª CCR), pelo acolhimento do pleito com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

2. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho

Voto n.: [405/2024/4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.001126/2024-21. PGEA. OFÍCIO. COMUNICAÇÃO. REPARAÇÃO DE ILÍCITOS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO NACIONAL. INCLUSÃO NOS OBJETIVOS DO GT PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.

1. Cuida-se de ofício no qual o e. Procurador da República signatário comunica o ajuizamento da Ação Civil Pública n.º 5001796-29.2024.4.02.5101, distribuída ao juízo da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, cujo objetivo é promover a reestruturação e reformulação das políticas públicas de prevenção e reparação de ilícitos praticados contra o patrimônio nacional (histórico, cultural, arqueológico e paleontológico), diante de um estado de completa inação dos órgãos públicos federais responsáveis.

2. A presente comunicação tem por objetivo dar ciência da ação ajuizada, a fim de que esta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF possa tomar as medidas que entender cabíveis na interlocução com as várias esferas de governo.

3. Dada a relevância da Ação Civil Pública e a necessidade urgente de ações efetivas para a proteção do patrimônio nacional, mostra-se imperativo a adoção de medidas para garantir a proteção do patrimônio nacional, orientando a ação do MPF na fiscalização, preservação e recuperação de bens culturais. Nessa linha de inteligência, a 4ª CCR aprovou em sua 35ª Sessão Ordinária de Coordenação a criação do Grupo de Trabalho Patrimônio Histórico e Cultural.

4. Ante o exposto, voto pela inclusão entre os objetivos do GT o acompanhamento da reestruturação e reformulação das políticas públicas de prevenção e reparação de ilícitos praticados contra o patrimônio nacional (histórico, cultural, arqueológico e paleontológico), bem como a requisição de informações detalhadas aos órgãos envolvidos (IPHAN, IBRAM, SEMAPH e DELEMAPHs) e a promoção de reuniões interinstitucionais, para endereçar as lacunas existentes na preservação e na recuperação de bens culturais.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator (Voto n.: 405/2024/4ª CCR), pelo acolhimento do pleito com encaminhamento da notícia ao Grupo de Trabalho Patrimônio Histórico e Cultural para inclusão do novo objetivo ao GT e coordenação das medidas de reprodução dessa iniciativa.

3. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

Voto n.: [289/2024/4ª CCR](#)

PGEA – [1.00.000.013252/2023-48](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA. OUTRAS DELIBERAÇÕES. SOLICITAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAÇÃO CONJUNTA.

1. Solicitação, encaminhada por meio do Ofício 10115/2023 GABPR6-IHC (PR-MG-00117688/2023), para atuação em conjunto dos Procuradores da República Isabela de Holanda Cavalcanti, André de Vasconcelos Dias, Angelo Giardini de Oliveira, Bruno Nominato de Oliveira, Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto, Frederico Pellucci, Lílían Miranda Machado, Onésio Soares Amaral, Polyana Washington de Paiva Jeha, Thiago Cunha de Almeida, no Procedimento Preparatório nº 1.22.000.003308/2023-99, cujo objeto é apurar os impactos da mineração nas rodovias federais de Minas Gerais e adotar medidas destinadas a garantir a segurança viária e tutelar o meio ambiente.

2. Os solicitantes argumentam que a complexidade e gravidade da situação atual do intenso tráfego de veículos de transporte de cargas de minério tem impactado negativamente a segurança viária e o meio ambiente nas rodovias federais que atravessam o estado de Minas Gerais a tal ponto de tornar essencial uma atuação ministerial cooperativa, de modo a garantir eficácia no enfrentamento do tema.

3. Justifica-se posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista:

i) que a atuação conjunta poderá ser deferida em casos cuja complexidade exija atuação articulada e/ou especializada, situação explicitada no presente caso a ponto de justificar excepcionalidade ao princípio do procurador natural;

ii) o preenchimento dos requisitos para designação de atuação conjunta entre membros do Ministério Público Federal.

4. Voto pelo acolhimento do pleito, com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República, favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator (Voto n.: 289/2024/4ª CCR), pelo acolhimento do pleito com remessa de manifestação ao Procurador-Geral da República favorável à designação para atuação conjunta solicitada.

4. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

Voto n.: [3329/2023/4ª CCR](#)

PGEA - [1.00.000.018401/2021-01](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). OUTRAS DELIBERAÇÕES. PROJETO DE LEI Nº 2.159/2021. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM PARECER DO RELATOR. ATUALIZAÇÃO DE NOTA TÉCNICA.

1. Cuida-se de e-mail encaminhado pela Assessoria de Articulação Parlamentar do Ministério Público Federal (ASSART) informando que foi concedida vista coletiva ao parecer apresentado pelo relator, Senador Confúcio Moura (MDB/RO), ao Projeto de Lei (PL) nº 2159/2021 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental, na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, e salientando a importância da atualização da Nota Técnica 4ª CCR, tendo em vista as alterações propostas pelo relator.

2. Diante das alterações propostas no parecer do relator, constata-se que a maior parte delas foi alinhada às observações dispostas na Nota Técnica nº 4/2021 - 4ªCCR, com destaque para inclusão da competência do CONAMA na definição das tipologias de atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental bem como atribuição de estabelecer lista mínima de atividades e empreendimentos sujeitos a EIA/Rima; exclusão da dispensa do licenciamento para atividades agrossilvipastoris; inclusão da necessidade das devidas autorizações e outorgas dos demais órgãos competentes (certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos Municípios ou pelo Distrito Federal, bem como de autorizações e outorgas cabíveis de órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e da Agência Nacional de Mineração); restrição do licenciamento ambiental simplificado em fase única com a emissão da Licença Ambiental Única (LAU) a empreendimentos de médio ou baixo impacto e de médio ou baixo risco; restrição da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) a empreendimentos cuja matriz de impacto indique baixo impacto e baixos riscos ambientais, definidos pelos órgãos colegiados deliberativos do Sisnama; garantia da manifestação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) não apenas nos casos de terras homologadas; impedimento da expedição da licença ambiental em razão da ausência de manifestação da entidade envolvida nos prazos previstos; e previsão de compatibilização do licenciamento ambiental com a AAE e o

ZEE.

3. Voto favoravelmente à expedição de ofício direcionado à Comissão de Meio Ambiente (CMA), à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e ao Plenário do Senado Federal, a ser entregue em mãos pelo Colegiado da 4ª CCR, ratificando a necessidade de contemplar as observações da Nota Técnica nº 4/2021 - 4ªCCR quanto aos dispositivos 7º, 21, 28 e 60 do Projeto de Lei nº 2159/2021, em cumprimento ao dever constitucional de proteção ambiental.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, pela expedição de ofício, nos termos do voto do relator.

5. Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta E. F. Cavalcanti de Albuquerque

Voto n.º: [373/2024 - 4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.000991/2024-51. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). OUTRAS DELIBERAÇÕES. SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE GAEMA. MG. PRESERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE DESASTRES MINERÁRIOS. SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE GT BARRAGENS.

1 . Cuida-se de demanda oriunda do OFÍCIO 2668/2022 - PR-MG-00028531/2022, solicitando a criação de um Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA) focado na prevenção e reparação de desastres minerários, de um Centro de Apoio Operacional das Procuradorias da República do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural (CAOP Meio Ambiente) no âmbito do Ministério Público Federal de Minas Gerais e o deslocamento de dois ofícios temporariamente para a PR/MG para tratar da temática de barragens e patrimônio cultural.

2. A demanda foi encaminhada para a Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) após o então ex-Vice-Procurador Geral da República proferir a decisão PGR-00025024/2022, na qual foram elencados vários pontos que impossibilitam o prosseguimento do pedido. Dessa forma, a SGE solicita análise da 4ª CCR para que se manifeste acerca da pertinência de continuidade da demanda do Procurador-chefe da PR/MG.

3 . Adicionalmente, por meio do OFÍCIO nº 9439/2023 (PR-MG-00110858/2023) os procuradores da República Carlos Bruno Ferreira da Silva, Bruno Nominato de Oliveira, Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto e Jorge Munhós de Souza Dalapicola apresentaram o relatório de atividades do denominado "GT Rio Doce e Brumadinho" e solicitaram sua inclusão como atuação extraordinária por casos ou atribuições complexas, assim que sobrevier definição da PGR, na forma do §1º, art. 3º, do Anteprojeto de Resolução nº 156/2023 (atual Resolução CSMPF nº 227, de 7 de novembro de 2023).

4. Decorrente do referido ofício, foi realizada reunião entre os procuradores oficiantes e a 4ª

CCR, oportunidade em que foi formalizado pedido de criação de Grupo de Trabalho Barragens, com objetivo de prestar apoio na promoção da reparação integral, nos aspectos socioeconômicos e socioambientais, dos danos sofridos pela população atingida, buscar a responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos desastres ocorridos em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, e da barragem na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, bem como atuar, preventivamente, para evitar novos desastres, inclusive mediante o aprimoramento da regulamentação, da adequada fiscalização e da correção das disfuncionalidades do setor minerário brasileiro, devido a complexidade dos casos, os riscos existentes em várias barragens em Minas Gerais.

5. Ante o exposto, considerando o teor da decisão PGR-00025024/2022, que expressa a impossibilidade de atender aos pedidos realizados, voto contrário à continuidade da demanda apresentada pelo OFÍCIO 2668/2022 - PR-MG-00028531/2022. Com relação ao pleito de criação de Grupo de Trabalho Barragens no âmbito da 4ª CCR, voto favoravelmente à sua criação, composto por 8 (oito) integrantes em razão da complexidade do tema, com abertura de edital de chamamento para sua composição, tendo como critérios de prioridade na seleção: i) membros que atuam em Minas Gerais principalmente nos casos das barragens classificadas como alto risco, e ii) experiência prática ou acadêmica no tema; iii) antiguidade.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, nos termos do voto da relatora (Voto n.: 373/2024/4ªCCR), contrário à continuidade da demanda apresentada pelo OFÍCIO 2668/2022 - PR-MG-00028531/2022 e favorável à criação do Grupo de Trabalho no âmbito da 4ª CCR sobre Barragens.

6. Relatora: Subprocuradora-geral da República Julieta E. F. Cavalcanti de Albuquerque
Voto n.: [3295/2024 - 4ª CCR](#)

PGEA– [1.00.000.012520/2023-12](#). SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). OUTRAS DELIBERAÇÕES. 1ª OCITA - OFÍCIO MARCOS REGULATÓRIOS. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 64/2023 CONVERTIDO NA LEI COMPLEMENTAR (LC) N.º 788/2024 DO MATO GROSSO. MINERAÇÃO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA. CABIMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Cuida-se de Ofício n.º 914/2023 GAB1ºOCITA-MR (PGR-00415140/2023) encaminhado pelo Procurador da República Leandro Mitidieri Figueiredo, titular do 1º OCITA - Marcos Regulatórios, informando que foi aprovado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso o Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 64/2023 (atual Lei Complementar n.º 788/2024), que autoriza a exploração mineral em áreas de Reserva Legal permitindo sua compensação e realocação para outro imóvel.

2. A matéria já havia sido aprovada pela LC Estadual 717/2022, que foi objeto da ADI Estadual 1001295-09.2022.8.11.000, do Ministério Público do Mato Grosso, na qual houve suspensão da sua eficácia por uma medida cautelar pelo TJMT, que entendeu haver usurpação da competência privativa da União para editar normas gerais sobre proteção ambiental e para legislar sobre jazidas, minas e outros recursos minerais.

3. Segundo o titular do Ofício Marcos Regulatórios, a LC n.º 788/2024 do Mato Grosso mantém a inconstitucionalidade material e formal, uma vez que:

(i) insiste em vulnerar os critérios para localização da reserva legal previstos no art. 14 do Código Florestal ([Lei nº 12.651/2012](#)) e a proteção erigida nessa legislação federal, uma vez que a mesma deveria ser a porção do imóvel que tem função de proteger fluxo de fauna, flora, recursos hídricos, além de ser destinada para proteção de áreas ambientalmente frágeis nos imóveis rurais;

(ii) viola os princípios de garantia da proteção ambiental, contidos nos art 225/CF e 263/CE;

(iii) invade a competência da União de legislar sobre as regras gerais de proteção ambiental (art. 24, VI e VIII, e § 1º, da CF,)

(iv) compete privativamente à União legislar sobre matéria de exploração mineral (art. 22, XII, da CF).

4. Ante o exposto, acolhendo os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, voto favorável ao envio da informação apresentada ao Procurador-Geral da República, juntamente com a Nota Técnica | PLC 64/2023, do Observatório Socioambiental de Mato Grosso, para, se assim entender, avaliar o cabimento de ação direta de inconstitucionalidade contra a LC n.º 788/2024 do Mato Grosso.

Deliberação: O Colegiado deliberou, por maioria de votos, pelo encaminhamento de representação pela inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 788/2024 do Mato Grosso, nos termos do voto da relatora (Voto n.: 3295/2024 - 4ª CCR). Vencido o Subprocurador-Geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho, que votou em favor da constitucionalidade da norma estadual, uma vez que acredita que a legislação dispõe sobre Meio Ambiente e a matéria de competência da União (exploração mineral) não estaria sendo tangenciada, pois o direito minerário sob um recurso mineral ocorrido numa reserva legal existe independentemente da localização. E invocando também em favor da constitucionalidade da norma o fato que o minério ser o principal valor de uma nação e podendo haver compensações ambientais para sua exploração, os direitos coletivos ao meio ambiente das atuais e futuras gerações pode ser compensado, trocado ou substituído por outra reserva legal na mesma região, ou com a mesma relevância, ou seja, não contraria a lei federal ambiental (Lei nº 12.651/2012).

7. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho

Voto n.º: [3537/2023/4ª CCR](#)

PGEA – 1.00.000.013112/2023-70. SESSÃO DE COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PGEA). OUTRAS DELIBERAÇÕES. OFÍCIO-CIRCULAR n.º 38/2023/6ª CCR. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO INTERCAMERAL “POVOS INDÍGENAS E SEGURANÇA PÚBLICA”.

1. Por meio do Ofício circular n.º 38/2023/6ª CCR, a 4ª CCR foi consultada pela Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Excelentíssima Subprocuradora-Geral da República Eliana Peres Torelly de Carvalho, sobre o interesse na criação do Grupo de Trabalho Intercameral (GTI) sobre o tema “Povos Indígenas e Segurança Pública”, com participação de representantes da 2ª CCR, 7ª CCR, PFDC e 6ª CCR, sendo a 1ª CCR, 3ª CCR e 5ª CCR observadoras.

2. Justifica posicionamento favorável ao pleito, tendo em vista que:

i) a atuação em matéria ambiental em tema como “Povos Indígenas e Segurança Pública” é de grande relevância e vai ao encontro da missão constitucional da 4ª CCR, uma vez que os povos indígenas desempenham um papel crucial na preservação ambiental no Brasil, devido a sua profunda conexão e conhecimento tradicional da fauna e flora.

ii) o combate do desmatamento e garimpo ilegal em terras indígenas, a grilagem de terras da União, os incêndios florestais criminosos e o tráfico de animais silvestres são temas que possuem alta complexidade e estão diretamente relacionados a qualidade e eficiência da segurança pública em áreas indígenas, cujo enfrentamento eficaz, calcado exatamente nas estratégias de antecipação dos fatos, especialmente do *modus operandi* dos infratores, depende fundamentalmente da promoção de uma ação conjunta entre as Câmaras.

iii) quanto ao limite quantitativo, regulamentado pela aprovação à unanimidade na 5ª sessão do colegiado, em 18 de novembro de 2020, de 10 GTs internos, podendo este limite ser ultrapassado nos casos de grupos intercameral ou interinstitucional: atende o fixado, em razão de tratar-se de GT Intercameral; e

iv) quanto à análise de coincidência de objeto com outro GT, não existe outro GT com a mesma finalidade no âmbito da 4ª CCR.

3. Ante o exposto, voto favoravelmente à participação da 4ª CCR no grupo de trabalho intercameral proposto, com expedição de resposta à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e após, abertura de edital de chamamento para seleção do membro a ser indicado pela 4ª CCR.

Deliberação: O Colegiado deliberou, à unanimidade, favoravelmente à participação da 4ª CCR no Grupo de Trabalho Intercameral (GTI) sobre o tema “Povos Indígenas e Segurança Pública”, nos termos do voto do relator.

8. Relator: Subprocurador-geral da República Mario Luiz Bonsaglia

Ciência aos membros do colegiado acerca do Ofício Circular n.º 010/2024/2ª CCR ([PGR-00055956/2024](#)) pelo qual a 2ª CCR informa que seu Colegiado deliberou na 225ª Sessão de Coordenação (extraordinária), realizada em 23 de fevereiro de 2024, pela edição da Orientação n.º 50, que “orienta os membros a respeito da nova sistemática quanto ao arquivamento de procedimentos criminais, em atenção ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, inserido pela Lei n.º 13.964/2019, e ao estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal nos itens 20 e 21 da decisão das ADIs n.º 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, de 24/08/2023”.

10. Relator: Subprocurador-geral da República Juliano Baiocchi Villa-verde de Carvalho

Apresentação aos membros do colegiado do Relatório de Execução Orçamentária 2023 da 4ª CCR. Considerando que o prazo de envio findou em 19/02/2024, o Relatório ficou com vista coletiva para todos os membros do colegiado para que qualquer observação ao mesmo seja incluída na pauta da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e segue assinada pelos participantes.

(assinado e datado digitalmente)

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Coordenador da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Membro da 4ª CCR
Subprocurador-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Membro da 4ª CCR
Subprocuradora-geral da República

(assinado e datado digitalmente)

CLÁUDIO DUTRA FONTELLA

Membro da 4ª CCR
Procurador Regional da República

(assinado e datado digitalmente)

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

Membro da 4ª CCR

Procuradora Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00066671/2024 ATA nº 36-2024**

Signatário(a): **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Data e Hora: **06/03/2024 17:31:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSGLIA**

Data e Hora: **07/03/2024 12:05:36**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **07/03/2024 20:32:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **11/03/2024 15:51:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **12/03/2024 12:10:40**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 42cbfa02.e643543a.3142dfdd.ece7b4f8